FACULDADE ESTÁCIO
MONTESSORI DE IBIÚNA

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO MONTESSORI DE IBIÚNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista

a conclusão do Curso de ADMINISTRAÇÃO *, em* 03/10/2013 ,

confere o título de BACHAREL (A) EM ADMINISTRAÇÃO *a*

CARLOS ALBERTO ALVES DE MORAES ,

cédula de identidade nº 24.275.866-6 *, órgão expedidor* IIRGD/SP ,

nascido(a) em 02/09/1974 *, natural* SÃO PAULO ,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ibiúna - SP, 17 *de* Janeiro *de* 2014 .

Diplomado(a)

Estácio | FMI

Diretor

Digitalizado com CamScanner

Prova de Autenticidade válida até 29/09/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/07/2026 15:53:03 que o documento de hash (SHA-256)
e9c6184e6f848b51343b5555003589e14627673c3c0fa247891cd18350170732 foi validado em 01/07/2026 15:51:49 através da transação blockchain
0x532ffb0c56440d8b30c15e9fc309f82a1186fd43ce7a5ae6973181ecf93b50cf e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 323184)

Diretor Geral: MOACYR REBELLO HORTA NETO

Diretor Acadêmico: FRANCISCO MAURICIO ARAÚJO SANTOS

Curso de ADMINISTRAÇÃO
Reconhecido pela Portaria MEC nº 40
D.O.U. 13/12/2007

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0000100
Localização AMI no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 24/01/2014
Processo nº SRD/234606/2014 nos termos do
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 24/01/2014.

Funcionário Responsável
Rejane Moreira de Frias
Supervisora

Secretário da S.R.D.
Eduardo Gomes N. Carvalho
Secretário de Registro

0371

Digitalizado com CamScanner

Prova de Autenticidade válida até 29/09/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/07/2026 15:53:03 que o documento de hash (SHA-256)
e9c6184e6f848b51343b5555003589e14627673c3c0fa247891cd18350170732 foi validado em 01/07/2026 15:51:49 através da transação blockchain
0x532ffb0c56440d8b30c15e9fc309f82a1186fd43ce7a5ae6973181ecf93b50cf e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 323184)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 29/09/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e9c6184e6f848b51343b5555003589e14627673c3c0fa247891cd18350170732** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **323184** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Diploma - Carlos"**, cujo assunto é descrito como **"Diploma - Carlos"**, faz prova de que em **01/07/2026 15:51:37**, o responsável **Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia (30.910.975/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2026 15:53:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x532ffb0c56440d8b30c15e9fc309f82a1186fd43ce7a5ae6973181ecf93b50cf**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.